

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Assessor-Chefe do Núcleo de Judicialização em Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/NJS-ED nº. 63/2023 (67419010); (Processo SEI nº 1320.01.0089385/2023-54), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 030/2023-NJS, em desfavor de CREMER S/A - CNPJ: 82.641.325/0021-61.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Assessor-Chefe do Núcleo de Judicialização em Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/NJS-ED nº. 64/2023 (67421338); (Processo SEI nº 1320.01.0089471/2023-63), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 031/2023-NJS, em desfavor de CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0001-51.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Assessor-Chefe do Núcleo de Judicialização em Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/NJS-ED nº. 65/2023 (67422628); (Processo SEI nº 1320.01.0089433/2023-19), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 032/2023-NJS, em desfavor de GLOBAL HOSPITALAR IMPORTACAO E COMERCIO S/A - CNPJ: 12.047.164/0001-53.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Assessor-Chefe do Núcleo de Judicialização em Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/NJS-ED nº. 66/2023 (67459659); (Processo SEI nº 1320.01.0089671/2023-92), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 033/2023-NJS, em desfavor de CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 02.814.497/0007-00.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Assessor-Chefe do Núcleo de Judicialização em Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/NJS-ED nº. 67/2023 (67460735); (Processo SEI nº 1320.01.0089675/2023-81), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 034/2023-NJS, em desfavor de JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0002-68.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Assessor-Chefe do Núcleo de Judicialização em Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/NJS-ED nº. 70/2023 (67468303); (Processo SEI nº 1320.01.0089726/2023-62), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 035/2023-NJS, em desfavor de PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA - CNPJ: 73.856.593/0010-57.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Assessor-Chefe do Núcleo de Judicialização em Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/NJS-ED nº. 71/2023 (67470876); (Processo SEI nº 1320.01.0089749/2023-23), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 036/2023-NJS, em desfavor de PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Assessor-Chefe do Núcleo de Judicialização em Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/NJS-ED nº. 72/2023 (67472445); (Processo SEI nº 1320.01.0089760/2023-17), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 037/2023-NJS, em desfavor de SOMAMG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 12.927.876/0001-67.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Assessor-Chefe do Núcleo de Judicialização em Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/NJS-ED nº. 73/2023 (67474633); (Processo SEI nº 1320.01.0089779/2023-86), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 038/2023-NJS, em desfavor de MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A - CNPJ: 07.752.236/0001-23.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Assessor-Chefe do Núcleo de Judicialização em Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/NJS-ED nº. 74/2023 (67479372); (Processo SEI nº 1320.01.0089819/2023-73), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 039/2023-NJS, em desfavor de INEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA - CNPJ: 59.309.302/0001-99.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Assessor-Chefe do Núcleo de Judicialização em Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/NJS-ED nº. 85/2023 (67561850); (Processo SEI nº 1320.01.0090471/2023-26), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 040/2023-NJS, em desfavor de INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-02.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Diretor de Administração de Pessoal da SES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 001/2022, que tramita neste Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo nº 1320.01.0134775/2022-25, instaurado em desfavor de SUPER ESTAGIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.320.576/0001-52, haja vista a aprovação de descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo - SES/CAIF (6087048), APLICAR a penalidade de MULTA, no valor histórico de R\$93.616,85 (noventa e três mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), a ser atualizado conforme parâmetros legais.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

ASuperintendente de Gestão da SES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº. 45.902/2012, Decreto nº. 47.769/2019, Resolução SES nº 5.798/2017 e pela Resolução SES nº. 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº210/2014(Processo SEI nº1320.01.0062900/2019-77), instaurado em desfavor da empresa fornecedoraHELP FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 02.460.736/0001-78, haja vista a constatação de descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio doRelatórioConclusivo-SES/CAIF (58242083),DETERMINARà fornecedora oreassarcimento ao erariado quantia histórica deR\$1.158.502,24 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e dois reais e vinte e quatro centavos),a ser atualizada conforme parâmetros legais,pelo valor cobrado acima do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, do art. 38, do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e daResolução CEMED nº 3/2011, conforme planilhas de cálculos (53188882:53810944).

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Secretário de Estado de Saúde da SES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012, Decreto nº. 47.769/2019 e pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere aoProcesso Administrativo Punitivo (PAP) nº. 064/2018, que tramita neste Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo nº.1320.01.005621/2019-22, instaurado em desfavor da empresa fornecedoraSOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 11.896.538/0001-42,haja vista a aplicação de possível descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), referente à admissibilidade,Memorando,SES/CAIF nº 481/2023(67797324), e o órgão de assessoramento jurídico através daNota Jurídica nº 253/2023 (68014818), referente ao mérito, CONHECERDO RECURSOinterposto nos autos e, no mérito,NEGAR PROVIMENTO,PARAMANTERa sanção aplicada por meio daDecisão SES/NJS-ED nº. Decisão 02/2023(59405649),pela qual foi aplicadaà fornecedora a penalidade de multa em valor histórico deR\$ 529,40 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais), a ser atualizado conforme parâmetros legais.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Secretário de Estado de Saúde da SES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012, Decreto nº. 47.769/2019 e pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere aoProcesso Administrativo Punitivo (PAP) nº. 064/2018, que tramita neste Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo nº.1320.01.005621/2019-22, instaurado em desfavor da empresa fornecedoraSOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 11.896.538/0001-42,haja vista a aplicação de possível descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), referente à admissibilidade,Memorando,SES/CAIF nº 481/2023(67797324), e o órgão de assessoramento jurídico através daNota Jurídica nº 253/2023 (68014818), referente ao mérito, CONHECERDO RECURSOinterposto nos autos e, no mérito,NEGAR PROVIMENTO,PARAMANTERa sanção aplicada por meio daDecisão SES/NJS-ED nº. Decisão 02/2023(59405649),pela qual foi aplicadaà fornecedora a penalidade de multa em valor histórico deR\$ 529,40 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais), a ser atualizado conforme parâmetros legais.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Assessor-Chefe do Núcleo de Judicialização em Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/NJS-ED nº. 70/2023 (67468303); (Processo SEI nº 1320.01.0089726/2023-62), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 035/2023-NJS, em desfavor de PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA - CNPJ: 73.856.593/0010-57.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Assessor-Chefe do Núcleo de Judicialização em Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/NJS-ED nº. 71/2023 (67470876); (Processo SEI nº 1320.01.0089749/2023-23), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 036/2023-NJS, em desfavor de PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Assessor-Chefe do Núcleo de Judicialização em Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/NJS-ED nº. 72/2023 (67472445); (Processo SEI nº 1320.01.0089760/2023-17), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 037/2023-NJS, em desfavor de SOMAMG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 12.927.876/0001-67.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Assessor-Chefe do Núcleo de Judicialização em Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/NJS-ED nº. 73/2023 (67474633); (Processo SEI nº 1320.01.0089779/2023-86), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 038/2023-NJS, em desfavor de MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A - CNPJ: 07.752.236/0001-23.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Assessor-Chefe do Núcleo de Judicialização em Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/NJS-ED nº. 74/2023 (67479372); (Processo SEI nº 1320.01.0089819/2023-73), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 039/2023-NJS, em desfavor de INEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA - CNPJ: 59.309.302/0001-99.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

(66584254) e considerando a Resolução CGE nº8, de 21 de maio de 2015, a qual dispensa a análise da Controladoria Setorial, cujo objeto execução dos serviços de Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado de Baixa Plataforma e Hospedagem de Sistemas em Ambiente Dedicado Baixa Plataforma das seguintes soluções: SUS/FACIL, API SUS/FACIL e GERASUS. O valor da contratação é correspondente aR\$ R\$ 4.180.121,92 (quatro milhões cento e oitenta mil cento e vinte e um reais e noventa e dois centavos) que correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:4291.10.302.158.4452.0 001 339040 10.1.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2023. Marina Queiroz Cury Chefia de Gabinete

5 cm -14 1816581 - 1

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

Extrato do Termo de Convênio nº. 1321000903/2023. Participes: Secretaria de Estado de Saúde e o município de Ipanema. Objeto: aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Maternidade Municipal Anna Paes Dias de Assis. Valor total: R\$ 1.308.394,15 (um milhão, trezentos e oito mil trezentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), sendo R\$ 1.301.394,15 (um milhão, trezentos e um mil trezentos e noventa e quatro reais e quinze centavos) o valor a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE sob as Dotações Orçamentárias Estaduais: 4291.10.302.157.4457.0001 334041 10.1 e 4291.10.302.157.4457.0001 444042 10.1, e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) o valor a título de repasse de CONTRAPARTIDA pelo Município, sob a dotação orçamentária nº 0216011030205081285449052. Assinatura: 14/07/2023. Vigência: 365 dias. Gestor do convênio: Coordenação de Infraestrutura Hospitalar. Signatários: Camila Moreira de Castro (Subsecretária de Políticas e Ações de Saúde) e Júlio Fontoura de Moraes Junior (Prefeito Municipal de Ipanema).

4 cm -14 1816759 - 1

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SES/SUBVSV-SVS-DVAA Nº. 69310242/2023

O da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução SES nº 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, I e Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 102, referenda a Determinação de Interdição Cautelar SES/SUBVSV-SVS-DVAA nº. 69310242/2023, referente ao produto: Farinha de Trigo Tipo I enriquecida com Ferro e Ácido Fólico; marca: Vilma; data de validade: 26/10/2023; lote: L04SBCM, produzido por: Domingos Costa Indústrias Alimentícias S/A, inscrita no CNPJ sob o número: 17.159.518/0001-75, localizada na Praça Louis Ensch, nº. 160, Cidade Industrial, Contagem/MG – 32.210-050, por representar risco de agravo à saúde da população, em virtude de apresentar (390 ± 72) µg de ácido fólico por 100g do produto, teor superior ao limite máximo estabelecido para este produto (220 µg/100 g), conforme determina o artigo 6º da Resolução RDC nº 604, de 10 de fevereiro de 2022. O mencionado risco está evidenciado no laudo de análise nº 1102.1P/0/2023, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), Laboratório Central de Saúde Pública deste Estado.

Publique-se e notifique-se. Belo Horizonte, 14 de julho de 2023 Filipe Curzio Laguardia Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

6 cm -14 1816791 - 1

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Termo de Cessão Eletrônico nº 23/2023 – Processo SEI nº1320.01.0120722/2019-98. CEDENTE: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG. CESSIONÁRIO: Município de Monte Carmelo/MG. OBJETO: imóvel situado Rua Tocantins,s/nº, Bairro Tamboril, Município de Monte Carmelo/MG. Cessão autorizada pela SEPLAG. PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação do Termo de Cessão de Uso de Imóvel. Data da assinatura: 13/07/2023.

2 cm -14 1816480 - 1

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 9283.439/21. Partes: Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais/Hemominas e a empresa Síndexus e Braga Ltda – ME. Objeto: De acordo com o disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e na Cláusula Terceira do contrato original, fica o contrato prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 24 de julho 2023até 23 de julho de 2024. De acordo com o disposto na Cláusula Sétima do contrato original, o valor do objeto do contratofica reajustado em 4,18% (quatro inteiros e dezoto centésimos por cento). O valor anual do contrato passará de R\$2.152.000 (dois mil cento e cinquenta e dois Reais) paraR\$ 2242,05 (dois mil duzentos e quarenta e dois reais e cinco centavos)D.O: 2321 10 302 12345400001 3390 39 21. IAG 0. Fonte: 10- IPU: 1; Unidade de Programação do Gasto - UPG 430, Unidade Executora: 2320.015.

4 cm -14 1816638 - 1

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Agência Transfusional, publicado em 14/07/2023, por motivo de incorreção no texto, onde se lê: ... EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2021, leia-se: EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2021. Processo SEI 2320.01.0001574/2021-91.

2 cm -14 1816756 - 1

ATO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA

Pelo presente ato de reconhecimento de despesa, tendo em vista o teor da justificativa LGTC, (doc.69488144), fica reconhecida a despesa referente à prestação do Serviço de Suporte Técnico a ambiente operacional de servidores e banco de dados, realizada em maio de 2023, para pagamento da nota fiscal nº 2023/138 à Empresa CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA, que perfaz o montante de R\$49.638,09 (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e nove centavos), devendo este ato ser publicado no órgão oficial de divulgação. Fundamentação: Art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diogo Vidal Mota Diretor de Planejamento Gestão e Finanças

3 cm -14 1816676 - 1

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED

COMUNICADO – TORNA SEM EFEITO A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED, comunica que TORNA SEM EFEITO a publicação veiculada no jornal “Minas Gerais” no dia 14/07/2023, página 96, referente ao Pregão Eletrônico nº 2261032 138/2023, objeto: Bulas e rótulo Autoadesivo para vacina Men (c) e ACWY. Belo Horizonte, 14 de julho de 2023.

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED, torna público que SUSPENDE, o Pregão Eletrônico nº 2261032 123/2023, objeto: Cartucho para vacina Men (c) e ACWY, para adequação do material de embalagem e elaboração das novas artes, haja vista a nova aplicação da RDC 768. Belo Horizonte, 14 de julho de 2023.

3 cm -14 1816995 - 1

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE BARBACENA DR. JOSÉ AMÉRICO/ COMPLEXO HOSPITALAR DE BARBACENA/FHEMIG

Espécie: Termo de Doação firmado entre a FHEMIG/HRBJA (doador) e o MUNICÍPIO DE BARBACENA (donatário). Objeto: Doação de 06 (seis) camas Fawlers, 12 (doze) camas hospitalares fixas e 03 (três) mesas cirúrgicas para a Prefeitura Municipal de Barbacena. Valor: R\$ 42.623,74 (total estimado). Data de Assinatura: 13/07/2023.

2 cm -14 1816723 - 1

DESPECHO

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 2270.01.0024317/2020-62. PARA: FHEMIG/CIAPAP PROCESSO Nº 031/2020

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº. 47.852/2020, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 45.902/2012 e na Portaria Presidencial n.º 1.766, de 09 de dezembro de 2020, art. 11º, tendo em vista o descumprimento de obrigação contratual por parte da empresa DCB DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA LTDA, CNPJ nº 20.235.404/0001-71, bem como a Nota Jurídica 678/2023 (67190